



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.729 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.**

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do município de Jaborá, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 38.060.000,00** (Trinta e oito milhões e sessenta mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**CONSOLIDADA**

<b>DESCRIÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>VALORES – R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.109.000,00</b>
- Receita Tributária	2.138.950,00
- Receitas de Contribuições	250.000,00
- Receita Patrimonial	569.043,40
- Receita de Serviços	154.500,00
- Transferências Correntes	40.953.318,60
- Outras Receitas Correntes	43.188,00
- (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	- 6.274.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>225.000,00</b>
- Amortização de Empréstimos	25.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Transferências de Capital	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.060.000,00</b>

**Art. 3º** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, assim distribuídas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES</b>	<b>VALORES – R\$</b>
01 – Legislativa	1.320.000,00
04 – Administração	3.299.688,00
06 – Segurança Pública	296.050,00
08 – Assistência Social	2.243.200,00
10 – Saúde	8.938.642,00
12 – Educação	9.554.415,50
13 – Cultura	316.000,00
14 – Direitos da Cidadania	425.000,00
15 – Urbanismo	2.314.000,00
16 – Habitação	143.500,00
20 – Agricultura	2.799.454,50
22 – Indústria	113.500,00
26 – Transporte	4.839.250,00
27 – Desporto e Lazer	40.000,00
28 – Encargos Especiais	1.367.300,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.060.000,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

<b>DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES</b>	<b>VALORES – R\$</b>
31 - Ação Legislativa	1.320.000,00
122 - Administração Geral	2.914.898,00
123 – Administração Financeira	2.192.300,00
124 – Controle Interno	260.000,00
241 – Assistência ao Idoso	150.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	312.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.802.040,00
301 – Atenção Básica	5.176.154,60
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.315.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	799.347,40
304 – Vigilância Sanitária	148.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	140.088,00
306 – Alimentação e Nutrição	360.052,00
361 - Ensino Fundamental	7.149.415,50
364 – Ensino Superior	320.000,00
365 - Educação Infantil	2.085.000,00
392 – Difusão Cultural	316.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	743.800,00
452 - Serviços Urbanos	1.652.200,00
482 - Habitação Urbana	143.500,00
605 - Abastecimento	2.500,00
606 – Extensão Rural	2.751.954,50
608 – Promoção da Produção Agropecuária	76.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

782 – Transporte Rodoviário	4.839.250,00
812 - Desporto Comunitário	40.000,00
999 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.060.000,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS</b>	<b>VALORES – R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.261.925,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.744.785,50
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	16.492.139,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.748.075,00</b>
Investimentos	2.697.575,00
Inversões Financeiras	20.500,00
Amortização da Dívida	30.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.060.000,00</b>

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>VALORES – R\$</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	1.320.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.285.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	1.669.738,00
04.00 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	2.192.300,00
05.00 – Secretaria de Obras e Infraestrutura	6.871.250,00
06.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental	2.830.954,50
07.00 – Secretaria de Educação e Desporto	10.725.467,50
08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	2.536.700,00
09.00 – Secretaria de Saúde	8.578.590,00
99.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.060.000,00</b>

**Art. 4º** - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através de ato próprio fica autorizado a abrir créditos suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º Abertura, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada, para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

orçamento consolidado, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43 da lei federal nº 4.320/64;

**§ 2º** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares a conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**§ 3º** Para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, ou, dentro de cada unidade orçamentária, observando a vinculação de cada destinação de recursos.

**§ 4º** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares utilizando como fonte de recursos, aqueles oriundos de convênios, contratos de repasse ou similares, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite do Parágrafo 1º deste artigo, os créditos suplementares abertos, através de lei específica.

**Art. 6º** - Fica excluído do limite estabelecido § 1º do artigo 5º os créditos adicionais suplementares:

- I – Abertos com recursos da Reserva de Contingencia, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – Destinados a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

**§ 1º** A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

**§ 2º** Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

**Art. 7º** - Os recursos da “**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2023.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária englobará, para efeito de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Rotativo Habitacional, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo da Infância e Adolescência, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Unidades Orçamentárias do orçamento geral e contas bancárias específicas, exceto o Fundo Municipal de Saúde que será uma Unidade Gestora.

**Art. 11.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do Plano Plurianual - PPA, Lei 1.689, de 15 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.700, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2023 Nº 1.721, de 25 de outubro de 2022 e Lei Orçamentária Anual- LOA, após a aprovação da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, após a sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jaborá, SC, em 13 de dezembro de 2022.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de dezembro de 2022.

**DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES**  
Secretário de Administração